

PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL (PEES 2020)

Exmos. Senhores,

Foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 06 de junho, que aprova o [Programa de Estabilização Económica e Social](#), que assenta em [quatro eixos](#): um de matriz [institucional](#), um sobre [empresas](#), um relacionado com o [emprego](#) e um eixo relativo a temas de cariz [social](#).

Destacam-se do **eixo de matriz institucional** a criação de um Banco de Fomento, a promoção de uma maior justiça laboral e fiscal, a reforma do processo de insolvência e recuperação de empresas, entre outros.

O **eixo sobre empresas** incide essencialmente sobre mecanismos de financiamento, moratórias bancárias, regime legal do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, fundos de capitalização de empresas, teletrabalho e promoção de cadeias curtas de distribuição, a promoção de novas áreas de negócio, bem como a aceleração de PME.

Na **vertente do emprego** é atribuída especial relevância aos apoios à contratação¹, a promoção da formação e requalificação profissional, a implementação de melhorias em matéria de higiene e segurança no trabalho, o incentivo e apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo, assim como à proteção de trabalhadores independentes e informais, à dinamização económica do emprego e **às orientações que deverá seguir o regime pós lay-off**, que a seguir se transcrevem:

- **Apoios ao emprego na retoma**

No contexto de retoma, importa disponibilizar instrumentos para apoiar a manutenção dos postos de trabalho. Assim, são adotadas as seguintes medidas:

¹ Destinatários: desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens.

- As empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo continuam a poder beneficiar do regime de *lay-off* simplificado;
- **O *lay-off* simplificado**, no modelo atualmente em vigor, **é prorrogado até ao fim do mês de julho**;
- As **empresas** que tenham uma **quebra de faturação igual ou superior a 40 %** podem beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um **mecanismo de apoio à retoma progressiva**;
- As empresas que tenham beneficiado do regime de *lay-off* simplificado **podem agora beneficiar de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**, escolhendo uma de duas modalidades: 1 SMN *one-off* **ou** 2 SMN ao longo de 6 meses, **com condicionalidades no que diz respeito à proibição de despedimentos e de extinção de postos de trabalho**.

- **Apoio à retoma progressiva**

A medida que vem substituir o *lay-off* simplificado tem como principais pressupostos:

- A progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100 % do seu salário;
- O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas;
- A progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social e a compensação da perda de receita da segurança social pelo Orçamento do Estado.

O diploma produz efeitos a partir de **07 de junho de 2020**.